

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO N° 011/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 14 Fls. 170

PRESIDENTE DA C. P. L.

Contrato de prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento da frota do Poder Legislativo Friburguense através de cartão magnético, em rede de postos credenciados, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259.581.422 - IFP e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com endereço em Rua Rui Barbosa, 449, bairro Centro, município de Buri/SP, neste ato representado pelo Sr. PATRICIA APARECIDA DE LIMA, brasileira, na função de analista de contratos, CPF nº 315.737.018-90, RG 45.339.029-8 SSP-SP, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Friburgo, por cartão magnético, em rede de postos credenciados, conforme detalhado no Termo de Referência e Anexos, acostados aos autos do Processo Administrativo/CPL nº 014/2020, relativo ao Pregão Presencial nº 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Solicitar a presença imediata de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Obrigações descritas no Item 11 do Termo de Referência do Edital do Pregão em referência.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Obedecer fielmente todas as cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos;
- b) Executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- c) Havendo a necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 14 Fis. 121

Presidente da C.P.L.

- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços que são objeto deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços que são objeto deste pacto, ficando, assim, a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício qualquer;
- f) Providenciar abastecimento alternativo, quando verificada ocorrência de situações inesperadas, ou seja, greve, incêndio, enchentes e outros fatos congêneres, de modo a não interromper o fluxo de abastecimento dos veículos da frota da CONTRATANTE, exceto por impossibilidade comprovada e justificada por escrito;
- g) Estender à CONTRATANTE eventuais preços promocionais, inferiores aos preços contratados, oferecidos ao público em geral, durante o período de vigência do contrato;
- h) Efetivar o abastecimento de combustíveis de acordo com os índices de qualidade padrão determinados pela Agência Nacional de Combustível – ANC.
- i) Atendimento 24 horas para abastecimento de combustível.
- j) Demais obrigações descritas no Item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1) O valor global estimado do contrato é de **R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, assim discriminado:

LITROS POR ANO	24.000
VALOR ESTIMADO DO LITRO DA GASOLINA	R\$ 5,00
R\$ DE GASOLINA POR ANO	R\$ 120.000,00
% DE ADMINISTRAÇÃO	-3,00%
VALOR GASOLINA COM % DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4,85
R\$ DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ANO	-R\$ 3.600,00
R\$ GASOLINA COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ANO	R\$ 116.400,00

3.2) O percentual de **desconto de 3% (três por cento)** deverá ser aplicado ao valor por litro efetivamente pago em cada abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O faturamento mensal deverá ser elaborado com base **nos combustíveis efetivamente fornecidos** no mês vencido, **discriminando os valores pagos no momento do abastecimento e os descontos aplicados**. Deverá, ainda, obedecer a todas as regras descritas no Termo de Referência, relativas às emissões de relatórios, atualização de certidões e atestações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 14 Fis. 137
PRESIDENTE DA C. P. L.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será no período de 03/03/2020 a 02/03/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 044, de 03/03/2020, por conta, da dotação orçamentária de elemento de despesa **3.3.90.30.00**, código da função programática **01.001.01.031.0052.2.286**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão em referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 03 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

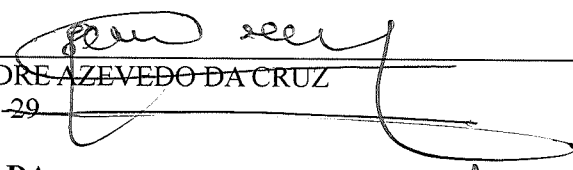


PROCESSO ADMINISTRATIVO


Nº 14 Fis. 173

PRESIDENTE DA C. P. L.

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

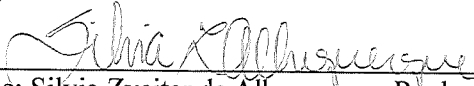

Nome: ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
CPF: 010.058.107-29

Pela CONTRATADA:


Nome: PATRICIA APARECIDA DE LIMA
CPF: 315.737.018-90

TESTEMUNHAS:


Nome: Rafael Lopes Gripp - CPF: 047.991.547-45


Nome: Silvia Zveiter de Albuquerque Rocha - CPF: 784152687-34